



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0615/23.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que denomina "Praça Tatinho - Clodoaldo Maciel" espaço livre localizado na Rua Félix Alves Pereira, CODLOG 753823, setor 108, quadra 007, lote 0001, Distrito de Cachoeirinha, na Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha, entre o ECOPONTO Vila Nova Cachoeirinha, nº 113, e o entroncamento da Avenida Inajar de Souza com a Rua Julião Ferreira da Silva.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação.

Com efeito, a matéria de fundo é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

Outrossim, dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

Em resposta ao pedido de informações formulado por esta Comissão (fls. 11/14), o Executivo esclareceu que se trata de bem público oficial inominado e que o nome proposto não possui homônimos (fls. 16/20). Em síntese, concluiu a fls. 20 que:

"À vista do informado e considerando o texto para o artigo 1º sugerido no quesito 6, concluímos que a propositura nos termos do PL 615/2023, tem condições de prosseguir. Ressaltamos porém, a necessidade de notificar PGM/DEMAP quanto à edificação murada dentro da área que será denominada como praça."

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por se tratar de denominação de logradouro ora inominado, matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do **Substitutivo** abaixo, o qual visa adequar a técnica legislativa ao previsto na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, bem como ajustar a descrição do logradouro nos termos propostos pelo Executivo (fls. 20):



SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0615/23.

Denomina Praça Tatinho - Clodoaldo Maciel o espaço livre delimitado pela Avenida Inajar de Souza, Rua Félix Alves Pereira e Ecoporto, localizado no Distrito de Cachoeirinha, na Subprefeitura Casa Verde / Limão / Cachoeirinha.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º Fica denominado Praça Tatinho - Clodoaldo Maciel o espaço livre delimitado pela Avenida Inajar de Souza, Rua Félix Alves Pereira e Ecoporto, localizado na quadra pública do setor 108, entre as quadras 92, 104 e 106 do setor 305, no Distrito de Cachoeirinha, na Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em